

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul
em 19/06/ a 02/07/93

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1188

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR no valor de Cr\$ 132.400.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para instalação de facilidades técnicas na localidade de CARATUVA II que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado-TPL.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura par sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr\$ 132.400.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, na seguinte dotação :

0601	- DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
03080351.23	- AQUISIÇÃO DE TELEFONES
4110.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado conforme artigo anterior, será efetuada por cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente :

1102	- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
06301741.44	- REFORMA DELEGACIA DE POLÍCIA
4110.23	- REFORMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
17 de junho de 1993.


FELIPE LUCAS
Prefeito